

PROJETO DE LEI N° 060-01/2013

Concede condição especial para pagamento de débito ao Centro Hemoterápico do Vale do Taquari Ltda.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder condição especial para pagamento de débito ao Centro Hemoterápico do Vale do Taquari, CNPJ nº 03.130.159/0001-19, situado nesta cidade, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 141 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º O débito poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) prestações mensais.

Parágrafo Único: O débito vencerá automaticamente, caso não ocorra o pagamento de três prestações consecutivas.

Art. 3º Fica mantido o que preceitua a Lei que concede parcelamento de débitos quanto aos juros pelo parcelamento, a forma de correção das prestações e acréscimos caso houver pagamentos após o vencimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 060-01/2013

Lajeado, 30 de abril de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que concede condição especial para pagamento de débito ao Centro Hemoterápico do Vale do Taquari Ltda, CNPJ nº 03.130.159/0001-19.

Informamos que o requerente possui débitos de ISSQN a partir do ano de 1997 provenientes de:

- declaração espontânea,
- escrituração eletrônica, oriundos de levantamento fiscal, de licença de localização de 2011. Os débitos em cobrança judicial são negociados junto ao Núcleo de Execuções Fiscais.

Solicitamos que a matéria seja apreciado em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.

